



## RESOLUÇÃO CEN N. 001/2022

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições gerais de 2022.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/1997 e na Resolução-TSE n. 23.607/2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos de acordo com a seguinte proporção:

**I** – 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados para as campanhas proporcionais aos cargos de Deputado(a) Federal, que terão prioridade estratégica, e, na medida do possível, aos cargos de Deputado(a) Estadual e Deputado(a) Distrital; e

**II** – 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados para as campanhas majoritárias aos cargos de Vice-Presidente da República, Governador(a), Vice-Governador(a) e Senador(a), já incluídos os valores destinados ao segundo turno das eleições majoritárias.

**Art. 2º.** O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será distribuído proporcionalmente ao número total de candidaturas de cada sexo em âmbito nacional, independentemente do cargo em disputa, reservando-se, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos ao sexo com menor percentual de candidatos.



§ 1º. A conta nacional FEFC Mulher receberá os recursos no percentual acima indicado, que serão transferidos para as contas de campanha das candidatas mulheres.

§ 2º. A liberação dos recursos para as candidatas mulheres ocorrerá mediante articulação com a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB.

§ 3º. A fim de subsidiar o planejamento eleitoral do Partido, a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB apresentará, até o dia 5 de agosto de 2022, a relação preliminar de candidaturas femininas competitivas em cada Estado e no Distrito Federal, bem como apresentará, até o dia 20 de agosto de 2022, a relação definitiva de todas as candidatas do PSB registradas perante a Justiça Eleitoral.

**Art. 3º.** O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras e não negras, cujas proporções deverão ser calculadas separadamente em cada sexo (art. 17, § 4º, II, Resolução TSE n. 23.607/2019).

**Parágrafo único.** Serão considerados(as) negros(as) os candidatos e candidatas que se declararem preto(a) ou pardo(a), nos termos das Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º.** Observados os percentuais e critérios previstos nesta Resolução, a distribuição de recursos levará em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e estadual/distrital.

**Art. 5º.** O(A) candidato(a) somente terá acesso aos recursos do FEFC após entregar requerimento por escrito ao Partido, devidamente assinado, estando ciente de todas as obrigações e deveres dispostos no Estatuto e Programa do PSB, inclusive, do dever de fidelidade às normas internas e às orientações partidárias no exercício do seu mandato.



**Art. 6º.** Os órgãos estaduais que receberem recursos do FEFC deverão enviar, impreterivelmente até o dia 1º de novembro de 2022, relatório da aplicação dos recursos com candidaturas de mulheres e negros(as).

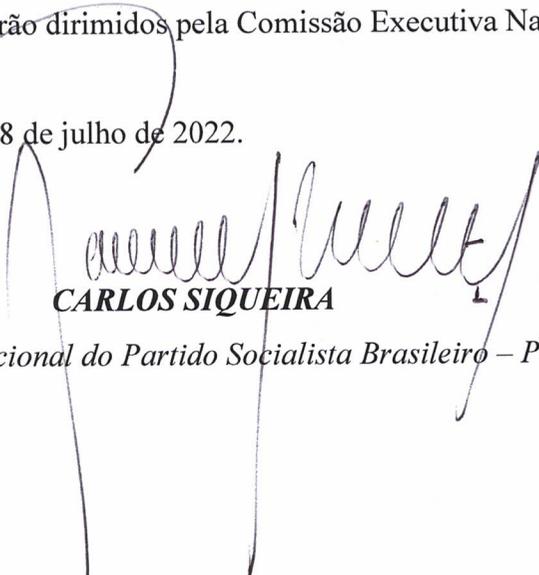
**Art. 7º.** Inexistindo coligação na respectiva circunscrição eleitoral, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devolvidos ao Tesouro Nacional.

**Art. 9º.** Os critérios de distribuição dos recursos estabelecidos na presente Resolução serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais e distrital a fim de que promovam ampla publicidade.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.



**CARLOS SIQUEIRA**

*Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB*